



CBH SANTO ANTÔNIO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-SANTO ANTÔNIO Nº 91, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova os Processos de Outorga nº 4771 e 4772/2023, requeridos pela VALE S/A, referentes ao pleito para a implantação de drenos de fundo para a disposição de pilhas estéril de rejeitos, referentes aos Drenos de Fundo DF-02 e DF 03 da Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Filtrado – PDER ITACAU-01, situado na zona rural do município de Itabira, Minas Gerais, na localidade de Serra do Esmeril, Bairro Campestre.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (CBH-Santo Antônio), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199/99, e na Deliberação Normativa nº 62, de 03 de maio de 2023, que estabelece o seu regimento interno, e:

Considerando os Ofícios IGAM/GECBH nº 82 e 83/2025 e os Memorandos FEAM/GST nº. 79 e 80/2025, por meio dos quais foram encaminhados ao CBH Santo Antônio, para análise e deliberação, os processos supracitados;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas.

Considerando a Portaria IGAM nº 48/2019 que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais;

Considerando as diretrizes no PIRH-Doce e PDRH-Santo Antônio;

Considerando os Pareceres Técnicos IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 597/2023 e 598/2023, favoráveis ao deferimento;

Considerando os Pareceres nº4/FEAM/GSP/2025 e nº 6/FEAM/GSP/2025, e respectivas retificações juntadas ao processo, favoráveis ao deferimento;

Considerando o Parecer Técnico favorável ao deferimento, mediante a inclusão de condicionantes, emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

DELIBERA:

Art 1º - Ficam aprovados os Processos de Outorga nº 4771 e 4772/2023, requeridos pela VALE S/A, referentes ao pleito para a implantação de drenos de fundo para a disposição de pilhas estéril de rejeitos, referentes aos Drenos de Fundo DF-02 e DF 03 da Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Filtrado – PDER ITACAU-01, situado na zona rural do município de Itabira, Minas Gerais, na localidade de Serra do Esmeril, Bairro Campestre, mediante atendimento às CONDICIONANTES abaixo listadas:





CBH SANTO ANTÔNIO

Nº	CONDICIONANTE	REFERÊNCIA NORMATIVA	PRAZO/PERIODICIDADE	OBSERVAÇÕES
01	Monitorar, trimestralmente a qualidade da água em um ponto imediatamente à jusante da PDER, abrangendo as análises dos parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento, bem como pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira, sólidos em suspensão e fósforo total.	Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022	Durante toda a vigência da outorga	
02	Realizar, no mínimo, duas campanhas de monitoramento antes da implantação dos drenos de fundo, abrangendo as análises dos parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento, bem como pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira, sólidos em suspensão e fósforo total.	Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022	Antes da implantação dos drenos de fundo	
03	Fica dispensada a Exigência da Condicionante nº 01, caso seja apresentada proposta de monitoramento ou já exista rede de monitoramento implantada na Barragem Borrachudo II, incluindo os parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento, bem como pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira, sólidos em suspensão e fósforo total.			
04	Adotar medidas necessárias à garantia da classe de enquadramento dos cursos d'água ainda não enquadrados, nos casos em que for constada qualidade superior à Classe 2	Art. 47 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 90/2023	Vigência da Outorga	Garantir a manutenção da qualidade superior identificada
05	Enviar anualmente os relatórios trimestrais de monitoramento de qualidade da água para o CBH-Santo Antônio para acompanhamento.		Vigência da Outorga	

Art. 2º - O CBH - Santo Antônio recomenda que as compensações ambientais sejam realizadas no município em que o empreendimento está instalado, no limite da CH DO3.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GISLENO MARTINS CASTRO

Presidente do CBH-Santo Antônio

